

Estatuto do Centro Acadêmico Livre de Física da Universidade Federal de Santa Catarina

Capítulo I

Da Denominação, natureza, sede, regimento e duração

Art. 1º - O Centro Acadêmico Livre de Física da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante designado CALF-UFSC, órgão sem filiação político-partidário ou religiosa, associação civil sem fins lucrativo, livre e independente de órgãos público ou governamentais, de duração indeterminada, sediado no campus da Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, anexo ao Centro de Ciências Físicas e Matemáticas e regido pelo presente estatuto é o órgão de representação máximo dos estudantes do curso de graduação em Física desta respectiva universidade.

Capítulo II

Dos Membros

Art. 2º - São membros do CALF-UFSC todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º - São direitos dos membros do CALF-UFSC:

- I – Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do CALF-UFSC;
- II – Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- III – Participar das atividades organizadas pelo CALF-UFSC;
- IV – Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Art. 4º - São deveres dos membros do CALF-UFSC:

- I- Respeitar e cumprir as disposição do presente estatuto;
- II – Preservar o patrimônio público, da UFSC e do CALF-UFSC;
- III – Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.

Capítulo III

Dos princípios e finalidades

Art. 5º - São princípios e finalidades do CALF-UFSC:

- I – Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- II – Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, na UFSC e no Brasil;
- III – Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas e da UFSC;
- IV – Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros;

- V – Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes no curso e na universidade;
- VI – Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes no curso e na universidade;
- VII – Lutar pela efetiva ocupação das vagas nos órgãos colegiados.

Capítulo IV **Do patrimônio**

Art. 6º - O patrimônio do CALF-UFSC promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do CALF-UFSC e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o CALF-UFSC possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios a decisão da maioria absoluta das coordenadorias da Diretoria do CALF-UFSC.

Art. 7º - Qualquer alteração do patrimônio do CALF-UFSC somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta das coordenadorias da Diretoria do CALF-UFSC.

Art. 8º - Os recursos financeiros do CALF-UFSC são:

- I – As contribuições Espontâneas dos estudantes;
- II – Os lucros Provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- III – As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CALF-UFSC;
- IV – Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CALF-UFSC;
- V - As rendas eventuais.

Art. 9º - As despesas só poderão gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 10º - A Diretoria do CALF-UFSC é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira semestralmente à Assembleia Geral

Art. 11º - Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do CALF-UFSC.

Capítulo V **Da organização e das instâncias deliberativas do CALF-UFSC**

Art. 12º - Compõem o CALF-UFSC por Ordem decrescente de poder deliberativo as instâncias:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – RT – Representantes de Turma.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CALF-UFSC, sendo composta por todos os membros do CALF-UFSC, com igual direito à voz e voto.

Art. 14º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, ou por cinco por cento dos membros do CALF-UFSC em abaixo-assinado e deve ser presidida pela Diretoria.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Art. 16º - Para as competências descritas nos itens 3 e 5 do artigo 19º desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e consequente deliberação.

Art. 17º - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo de 5 (cinco) por cento dos membros do CALF-UFSC, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, lida e aprovada no início da próxima Assembleia realizada, e publicada a toda a comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- II – Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do CALF-UFSC ou ao grupo de trabalho designado pela Assembleia;
- III – Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do CALF-UFSC, garantindo-lhes o direito de defesa;
- IV – Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias, ou coordenadores adicionais às coordenadorias que não a Coordenadoria Geral e de Finanças e Patrimônio, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;
- V – Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II - Da Diretoria do CALF-UFSC

Art. 20º - A diretoria do CALF-UFSC é o órgão coordenador das atividades do CALF-UFSC, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 21º - Nenhum membro da diretoria do CALF-UFSC será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Art. 22º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referente a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 23º - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- I – Coordenadoria Geral. (Composta por no mínimo 2 membros);
- II – Coordenadoria de Finanças. (Composta por no mínimo 2 membros);
- III – Coordenadoria de Cultura e Eventos. (Composta por no mínimo 2 membros);
- IV – Coordenadoria de Representação Discente para colegiados e afins. (Composta por no mínimo 2 membros)

Parágrafo Único – Estipular-se-á, na ata de posse, os membros da Coordenadoria Geral e da Coordenadoria de Finanças para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I – Representar os estudantes de graduação do curso de Física da UFSC junto à comunidade acadêmica e à sociedade;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo patrimônio do CALF-UFSC;
- IV – Defender os interesses dos membros do CALF-UFSC;
- V – Orientar e coordenar as atividades do CALF-UFSC e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa na sua eleição;
- VI – Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CALF-UFSC;
- VII – Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e semestralmente à Assembleia Geral e torná-la públicas a todos os membros;

Subseção I – Das atribuições das coordenadorias

Art. 25º - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- I – Coordenar as atividades gerais do CALF-UFSC;
- II – Representar o CALF-UFSC nas atividades em que este se fizer presente;
- III – Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV – Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do CALF-UFSC;
- V – Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UFSC;
- VI – Assinar junto aos coordenadores de finanças e patrimônio os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do CALF-UFSC;
- VII – Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como seu devido encaminhamento.

Art. 26º - São atribuições da Coordenadoria de Finanças:

- I – Controlar a movimentação financeira do CALF-UFSC;
- II – Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do CALF-UFSC, que porventura lhe sejam destinados;
- III – Assinar junto com a Coordenadoria Geral os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do CALF-UFSC;
- IV – Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do CALF-UFSC, buscando formas alternativa de captação de recursos tendo em vista a independência e autonomia financeira da

entidade;

V – Manter registros detalhados de todas as transações financeiras e prestar contas perante a Diretoria, e a Assembleia Geral, tornando-as públicas para todos os estudantes.

Art. 27º - São atribuições da Coordenadoria de Cultura e Eventos:

I – Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II – Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre projetos do CALF-UFSC e as entidades e organizações externas afins;

III – Organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo CALF-UFSC.

Art. 28º - São atribuições da Coordenadoria de Representação Discente:

I – Acompanhar os órgãos colegiados, buscando integrar todos os representantes discentes nesses órgãos, visando à efetivação da participação dos representantes nos órgãos colegiados;

II – Buscar continuamente a ampliação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UFSC, que competem ao curso de Física, até que a paridade entre os segmentos seja alcançada.

Seção III – Dos Representantes de Turma

Art. 29º - Os Representantes de turma tem por função a representação exclusiva dos estudantes da primeira e segunda fase do curso de Física, e serão eleitos no primeiro semestre pelos alunos de cada turma. Não possuem poderes deliberativos, no entanto, devem funcionar como um porta-voz direto de comunicação entre as turmas de Calouros e a Direção do Centro Acadêmico.

Capítulo VI **Das Eleições**

Art. 30º - Os princípios que regem as eleições do CALF-UFSC são:

I – A supremacia da participação, da democracia e da constituição coletiva do processo eleitoral;

II – A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 31º - As eleições para a diretoria do CALF-UFS serão majoritárias e na forma de chapas com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do CALF-UFSC, e regida pelo Regimento Eleitoral anexo a este estatuto.

Art. 32º - Os integrantes das chapas à Diretoria do CALF-UFSC poderão concorrer cumulativamente às vagas nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do CALF-UFSC.

Art. 33º - As chapas para a Diretoria do CALF-UFSC deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o artigo 23º do presente Estatuto.

Art. 34º - Sob requerimento da Diretoria do CALF-UFSC, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral, como exposto no item 4 do artigo 19º, para todas as coordenadorias exceto a Coordenadoria Geral e de Finanças e Patrimônio, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

Art. 35º - A Diretoria do CALF-UFSC terá mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou menos de tolerância.

Art. 36º - São eleitores nesse processo todos os membros do CALF-UFSC.

Art. 37º - Compete a Assembleia Geral aprovar o Edital e a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de 3 (três) semanas do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Art. 38º - Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação, em Assembleia Geral, o Edital Eleitoral que deverá conter:

- I – A data da realização da eleição e horários de votação;
- II – O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III – Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV – Data, hora e local da apuração do resultado das eleições;
- VI – Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do CALF-UFSC.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º - A extinção do CALF-UFSC se dará somente com a aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do CALF-UFSC, e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidade congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Art. 41º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.